



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 4/68

DATA: 4 de março de 1968

SUMULA: Autoriza a desapropriação da da
ta nº 7 da quadra nº 85 da plan
ta urbana da cidade, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, de
cretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a fazer a desapropriação, pelo valor venal, da data /
nº 7, da quadra 85, da planta urbana da cidade, de acôrd /
com as determinações legais, e nela construir o prédio des-
tinado a agência dos Correios.

Art. 2º - A data desapropriada e conseqüentemente
o prédio nela construído deverão ser doado ao Departamento
de Correios e Telégrafos, como determinam as instruções do
referido órgão.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado, também, a usar do excesso de arrecadação do previs-
to, do Fundo de Participação dos Municípios.

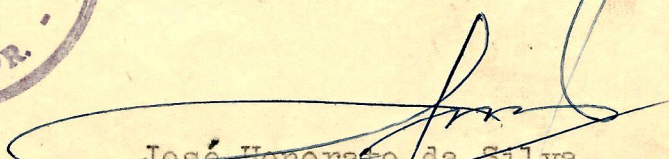
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, em 4 de março de
1968




AIRTÓN CÂNDIDO

Prefeito Municipal


José Honorato da Silva
Secretário